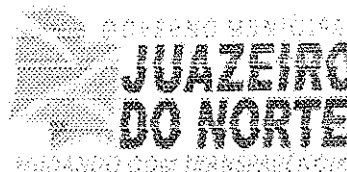




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3075, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

18.09.06
Expediente nº 107 - Arquivo Procel
- Diretoria do Legislativo -

Dispõe sobre a condução de veículo oficial por servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

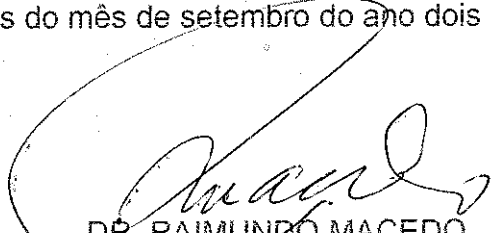
Art. 1º - Os servidores públicos, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Parágrafo único - É vedada a utilização de veículos oficiais, na condução de servidores da residência para o trabalho e vice-versa, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006).///////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE